



## AÇÃO FISCAL REMOTA: EXPERIÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO COMO MODALIDADE FISCALIZATÓRIA EM UM CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO

**RAFAELA CAETANO HORTA DE LIMA<sup>(1)</sup>; ANICE MILBRATZ DE CAMARGO; PRISCILLA PERES EMIDIO; DÉBORA FERNANDES VALADÃO; KELLY ADRIANA GIACOMINI PADOVAN; LAURA ARANTES FRISCHENBRUDER.**

<sup>(1)</sup> Conselho Regional de Nutrição da Décima Região / CRN-10; Florianópolis, SC; fiscalrafaela.horta@crn10.org.br

### INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização tem como finalidade orientar a prática profissional do nutricionista e técnico em nutrição e dietética visando o aprimoramento e empoderamento dos profissionais. A Ação Fiscal Remota (AFR) é realizada por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), como forma de otimização da gestão do tempo da equipe de fiscalização, ampliando o acesso aos municípios de difícil acesso e/ou com número reduzido de profissionais, cidades longínquas e profissionais liberais. A implantação da AFR permite a ampliação do número de fiscalizações, o aprimoramento da qualidade no monitoramento e promove uma integração mais efetiva entre os envolvidos. Alinhada aos princípios da economicidade, que orientam o uso responsável e eficiente dos recursos públicos, com foco no custo-benefício das ações, a modalidade possibilita a redução de despesas com transporte, diárias e infraestrutura, redirecionando esses recursos para investimentos que fortaleçam a ação de fiscalização. A adoção das TICs aos processos torna a análise das informações mais ágil e embasa uma tomada de decisão mais rápida, precisa e eficiente.

### OBJETIVO

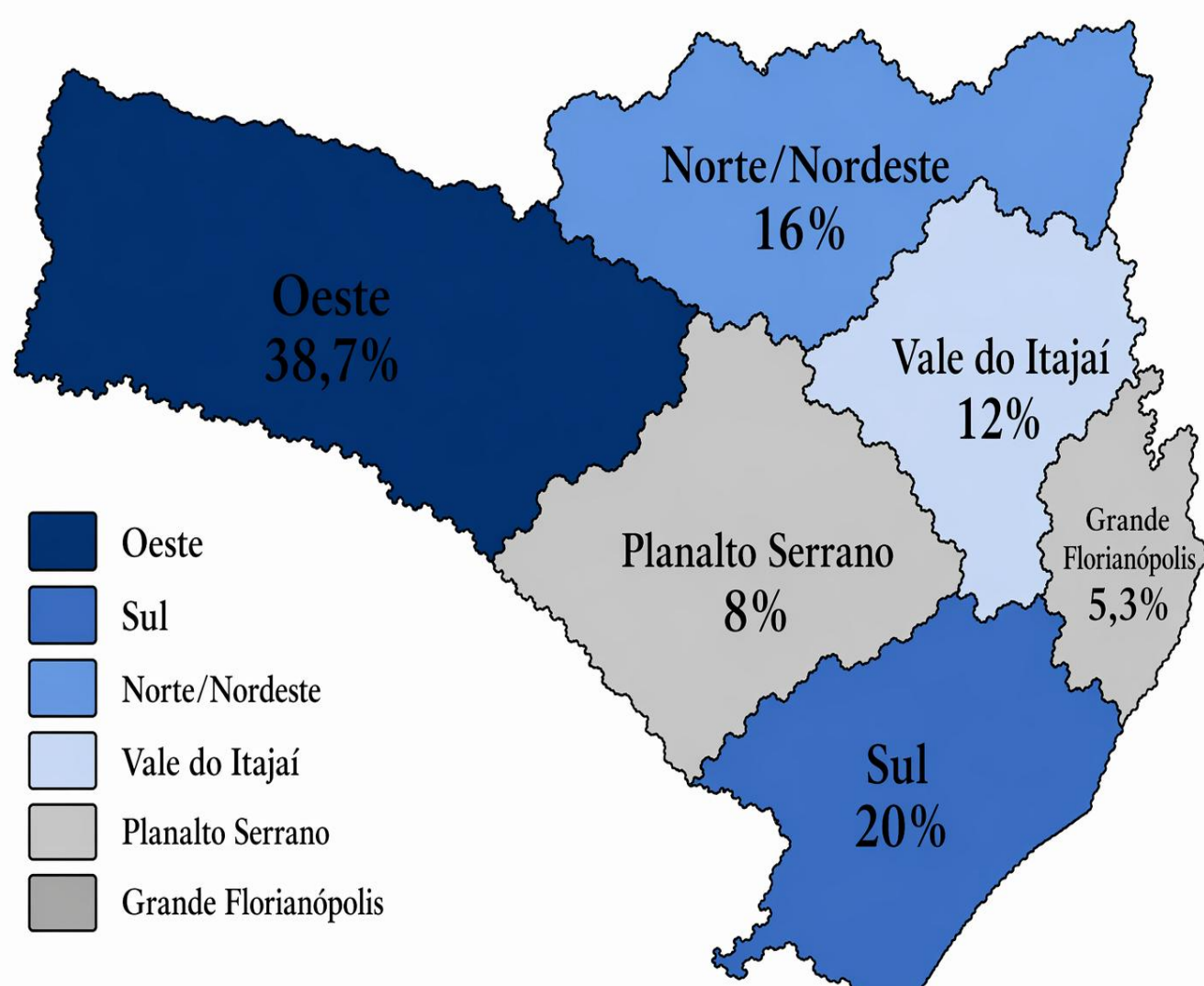
Este trabalho tem como objetivo caracterizar a implementação da AFR na jurisdição de um Conselho Regional de Nutrição (CRN) da Região Sul do Brasil.

### MÉTODOS

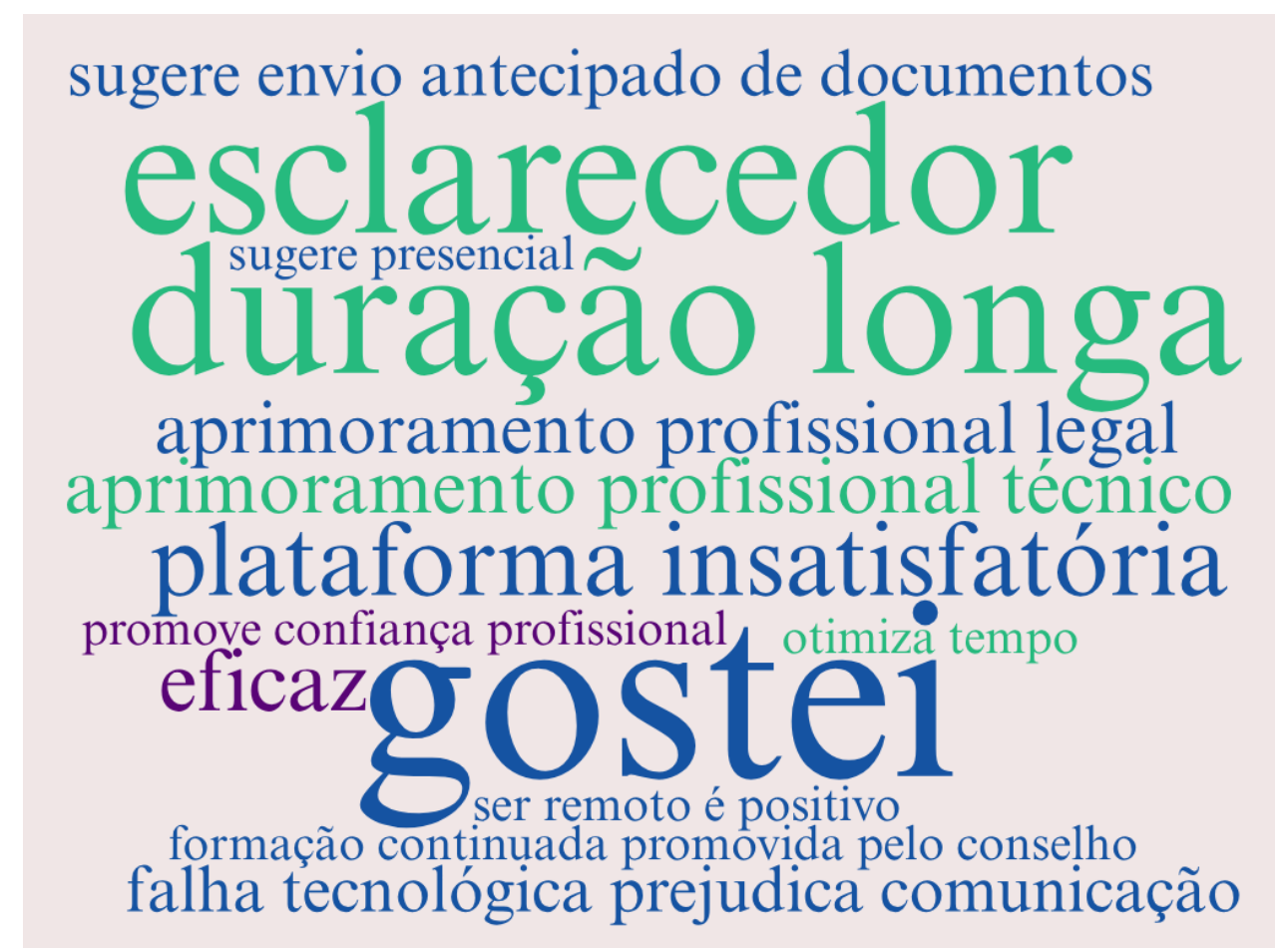
Trata-se de um estudo quanti-qualitativo descritivo, realizado por meio do levantamento de dados das AFR realizadas de maio a novembro de 2025. As variáveis coletadas referiram-se às regiões, aos tipos de ações e aos profissionais nutricionistas com inscrição ativa no CRN de uma jurisdição do Sul do Brasil. Foi contemplada a avaliação da AFR pelos profissionais fiscalizados por meio de questionário online, sendo o profissional convidado ao preenchimento. Os dados de caracterização da AFR foram resumidos por meio de estatística descritiva e análise de conteúdo.

### RESULTADOS

Foram fiscalizados 102 nutricionistas, tendo sido realizadas 147 ações em 53 dias. As ações foram categorizadas como Rotina, representando 24,5%; Retorno, sendo 12,9% e Roteiro de Visitas Técnicas nos segmentos de Instituições de Longa Permanência, Consultório, Unidade de Alimentação e Nutrição, Estágio e Hospital, perfazendo 62,6%.



**Figura 1.** Regiões geográficas do estado de Santa Catarina contempladas pela AFR



**Figura 2.** Nuvem de palavras ilustrando os códigos da análise qualitativa\*.

\*Os 14 relatos descritivos dos profissionais fiscalizados foram agrupados em três categorias: AFR como uma forma de qualificação profissional; Percepções negativas sobre a duração da AFR; Percepções tecnológicas negativas e sugestões práticas de melhoria.

Dos 64 profissionais que avaliaram a AFR, 92,2% consideraram nota  $\geq 9$  e 7,8% atribuíram notas entre 5 e 8.

### CONCLUSÃO

A implementação da AFR mostrou-se uma modalidade operacionalmente viável, tendo alcance quantitativo e geográfico amplos. Foi evidenciado pelos profissionais o esclarecimento de dúvidas para além dos itens abordados e de forma individualizada e personalizada, tendo a participação ativa dos fiscalizados na construção e melhorias da modalidade.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Brasília, DF.  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 760, de 22 de outubro de 2023. Brasília, DF.  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 527, de 28 de agosto de 2013. Brasília, DF.  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA DÉCIMA REGIÃO (CRN-10). Portaria CRN-10 N° 22, de 2 de maio de 2025. Florianópolis, SC.